



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro – Franciscópolis/MG
CNPJ: 01.613.394/0001-16

DECRETO Nº 54, de 2 de agosto de 2021.

"Dispõe sobre o afastamento da servidora gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 98, VIII, da Lei Orgânica do Município de Franciscópolis-MG,

CONSIDERANDO o momento de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO alerta para o aumento da gravidade dos casos em gestantes em diversas etapas da gestação, especialmente quando se trata de variantes do COVID-19;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, que estabelece o teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância para empregadas grávidas, que deverão permanecer afastadas do trabalho presencial enquanto durar o estado gravídico;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo medidas políticas, sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 e 197 da Constituição da República, decreta:

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCÓPOLIS
UM GOVERNO PARA TODOS
ADM. 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro – Franciscópolis/MG
CNPJ: 01.613.394/0001-16

Art. 1º. Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a servidora gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único. A servidora afastada nos termos do caput deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 2º. Caberá à servidora gestante encaminhar documentação comprobatória de seu estado gravídico ao Secretário da Unidade Gestora de sua lotação para que seja imediatamente afastada do trabalho presencial, que disciplinará a forma de prestação do serviço na forma remota, o modo de verificação do efetivo desenvolvimento das atividades e a comunicação entre a servidora afastada a sua chefia imediata, sempre respeitada e assegurada a integridade e o desempenho ético no serviço público prestado à distância.

Parágrafo único. Deverão ser observados pela servidora afastada os seguintes princípios:

- a) realizando o trabalho remoto que solicitado, estar disponível nos horários ajustados e comprometida com as entregas pactuadas;
- b) não agir de maneira desidiosa, desatenta ou descompromissada;
- c) responder aos contatos de sua chefia dentro do horário da jornada de trabalho estabelecida;
- d) não exercer qualquer atividade incompatível com o exercício do cargo ou função no horário de trabalho;
- e) zelar pela segurança dos dados e informações transmitidas e compartilhadas;
- f) adotar postura adequada e profissional durante a realização de videoconferências e reuniões virtuais.



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCÓPOLIS
UM GOVERNO PARA TODOS
ADM. 2021/2024

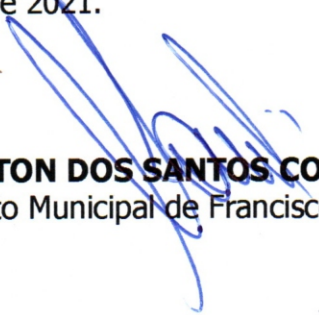


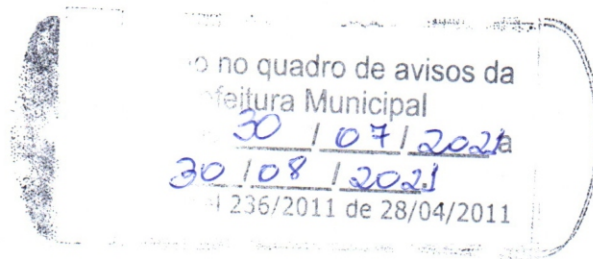
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro – Franciscópolis/MG
CNPJ: 01.613.394/0001-16

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Franciscópolis /MG, 2 de agosto de 2021.


NILTON DOS SANTOS COIMBRA
Prefeito Municipal de Franciscópolis MG



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCÓPOLIS
UM GOVERNO PARA TODOS

ADM. 2021/2024